



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**OFÍCIO Nº 795/2021/GAB/SEMA-MT**

Cuiabá, 19 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Leandro Carlos Damiani**  
Presidente  
Câmara Municipal de Sorriso  
Avenida Porto Alegre, 2.615 - Centro  
Sorriso - MT - CEP: 78890-000

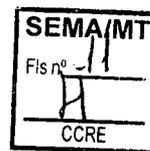
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício nº 073/2021 – GP/SEC, protocolado sob o nº 103111/2021, referente aos Requerimentos nº 28/2021, 33/2021, 40/2021 e 41/2021, onde requer esclarecimentos e sugestões sobre o Decreto nº 785 de 18/01/2021, encaminha cópia da manifestação exarada pela Coordenadoria de Conservação e Restauração de Ecossistemas.

Cordialmente,

**Mauren Lazzaretti**

Secretária de Estado de Meio Ambiente  
SEMA-MT



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade**  
**Coordenadoria de Conservação e Restauração de Ecossistemas**

DESPACHO CCRE/SUBIO/SEMA

Cuiabá, 13 de abril de 2021.

Protocolo: nº 103111/2021

Interessado: Secretario Chefe de Gabinete de Governo

À

Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade – SUBIO

A planície alagável do Pantanal mato-grossense compreende uma área de 4.939.615,9853 hectares e contempla os municípios de Cáceres; Poconé; Nossa Senhora do Livramento; Santo Antônio de Leverger; Barão de Melgaço e Itiquira.

Considerada a maior planície alagável do planeta possui uma das maiores biodiversidades de flora e fauna local e migratória que sazonalmente são visitadas em busca de local para reprodução e alimentação, o que torna esse importante bioma um dos locais mais visitados por turistas no Brasil, tornando o Turismo de observação, pesca e pesquisa uma grande fonte de recursos econômicos para a região.

Outra atividade econômica amplamente explorada no Pantanal se refere a pecuária tradicional desenvolvida em campos de gramíneas nativas, historicamente executada na região. Os aspectos da pecuária pantaneira são uma das fontes tradicionalmente exercidas e seu valor histórico é reconhecido e muito estudado. Já foi considerado o maior rebanho de gado do Brasil e atualmente tem sido implementada políticas voltadas ao resgate e fortalecimento da atividade por seus aspectos socioeconômicos e culturais de grande importância.

Um dos entraves que tem ocasionado problemas a pecuária pantaneira, e muito reivindicado pelo setor produtivo, se refere a "invasão" de espécies lenhosas sobre os campos nativos. Tratam-se de espécies lenhosas arbustivas e arbóreas nativas do pantanal, porém quando migram para os campos de gramíneas nativas competem por recursos e prejudicam o desenvolvimento e reprodução das espécies de interesse, o que pode resultar em perdas no aspecto qualitativo e quantitativo de biomassa desejáveis aos pastejo.

Dessa foram inúmeras tratativas, reuniões e estudos foram conduzidos há pelo menos 1 década para solucionar esse problema. O setor produtivo organizado por meio de grupos de produtores, sindicatos, associações, FAMATO, prefeituras dos municípios atingidos, SEMA, EMBRAPA, EMPAER, Universidade e instituições de pesquisa, Ministério público, terceiro setor e sociedade em geral tem participado ativamente dessas discussões, e como se trata de um bioma de grande importância aos serviços ambientais intrinsecamente responsáveis pelas condições ambientais





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade**  
**Coordenadoria de Conservação e Restauração de Ecossistemas**

que favorecem toda base econômica do estado, que é voltada a agropecuária, foram necessários estudos para entender a problemática e propostas para solução dos problemas.

Contudo dispositivos legais previstos trazem considerações importantes para a regulamentação de normas e procedimentos voltados para o Pantanal, conforme seguem:

- Considerando o Art. 10 da lei federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que estabelece *“Nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo”*.
- Considerando o Art. 65 da Lei Complementar nº 232 de 21 de dezembro de 2005, que prevê: *“Na planície alagável do Pantanal não será permitido nenhum tipo de desmatamento nas áreas de cordilheiras, capão de mato, murunduns, landis e similares, com exceção daqueles feitos para agricultura de subsistência e limpeza de pastagens nativas e plantadas ou instalação de empreendimentos de baixo impacto ambiental definidos no regulamento”*.
- Considerando o Art. 11 da Lei nº 8.830 de 21 de janeiro de 2008, que dispõe: *“A limpeza de pastagem, para fins da pecuária extensiva, fica permitida para as espécies Pombeiro (Combretum lanceolatum e Combretum laxum) e Canjiqueira (Byrsonima orbignyana), Pateiro (Couepia uiti), Pimenteira (Licania parvifolia), Cambará (Vochisia divergens), Algodoeiro (Ipomoea fistulosa), Mata-pasto-amarelo (Cássia aculeata), Amoroso (Hydrolea spinosa), e Arrebenta laço (sphinctanthus micropyllus) na forma do regulamento. § 1º Fica vedada a limpeza de pastagem nos capões, cordilheiras, diques marginais naturais e matas ciliares. § 2º A limpeza de pastagens ficara condicionada, quando tratar-se do cambará (Vochisia divergens) ao estabelecimento do diâmetro mínimo da espécie citada, na forma do regulamento.*

Desse modo para a regulamentação da atividade bem como atender as reivindicações do setor produtivo, a Coordenadoria de Conservação e Restauração de Ecossistemas CCRE Subordinada a Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade – SUBIO, redigiu uma Nota Técnica CCRE nº 01 de 2019 que dispõe sobre as recomendações técnicas para a exploração ecologicamente sustentável nos Pantanais de Mato Grosso.

A SEMA-MT criou através da Portaria nº 173 um grupo de trabalho para discussão, análise e elaboração de proposta de ato normativo que estabeleceu procedimentos de limpeza de pastagem no Pantanal.

Também foram realizadas tratativas com instituições de pesquisa, e no ano de 2020 foi firmado um termo de cooperação técnica entre SEMA-MT e EMBRAPA Pantanal, a qual redigiu através de estudos e pesquisas realizadas, um Nota Técnica que traz em seu escopo importantes considerações sobre intervenções para a recuperação de áreas campestres do Pantanal no Mato Grosso.

Assim foi elaborada a Minuta de Decreto a qual foi novamente discutida entre Subprocuradoria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, Ministério Público de Mato Grosso e SEMA-MT, readequando e revisando pontos de interesse da sociedade, para posterior





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade**  
**Coordenadoria de Conservação e Restauração de Ecossistemas**

encaminhamento ao governador do estado o qual Sancionou sob Decreto Estadual nº 785 de 18 de janeiro de 2021.

Durante todo tramite relatado neste documento, houveram publicações em diário oficial do estado e nos diferentes meios de comunicação como sites de notícias; canais de televisão, estações de rádio, jornais entre outros.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA- MT, através dos setores técnico e administrativo tem atuado diretamente com a sustentabilidade do Pantanal nos aspectos econômico, social e ambiental. Sabendo que os parâmetros econômicos estão intimamente relacionados aos sociais e ambientais, para se regulamentar, ordenar e fazer a gestão dos recursos naturais nos diferentes biomas ocorrentes no estado é uma tarefa complexa e importante ao desenvolvimento sustentável do estado que deve envolver toda a sociedade de forma equitativa dando condições de crescer economicamente com justiça social e dentro das perspectivas da sustentabilidade.

Sendo essas informações pertinentes, encaminho processo para a SUBIO para ciência e demais providencias.

Atenciosamente,



**ALEXANDRE EBERT**  
CCRE/SUBIO/SEMA-MT